

administrativos. Sobre o tema, o Conselheiro Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, representante da CET/MG, apresentou o seguinte parecer: Quanto à fundamentação jurídica: 1. Interrupção da Prescrição com o Julgamento da JARI em Processos Administrativos de Trânsito. Da interpretação sistemática do artigo 16, do § 3º, inciso III, do artigo 24 da Resolução 723/2018 do CONTRAN e do artigo 290 do CTB, podemos extrair que a prescrição punitiva, ou seja, o direito de o Estado aplicar uma sanção pela infração de trânsito, encerra-se com o esgotamento da instância recursal administrativa, no caso concreto, com a decisão do CETRAN. A causa de interrupção da prescrição da prescrição punitiva ocorre, além de outros casos, com o julgamento pela JARI do recurso de 1ª instância. Assim, a decisão do CETRAN não interrompe novamente a prescrição, mas apenas finaliza a prescrição punitiva. 2. Prazo para Julgamento pelo CETRAN. Ao esteio dos artigos 289 e 289-A do CTB, se houver recurso para o CETRAN, este órgão deve julgar o recurso dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo órgão julgador. Caso o CETRAN julgue o recurso dentro desse prazo, inicia-se o prazo da prescrição executória, que é o prazo durante o qual o Estado pode executar a sanção imposta. 3. Prescrição Executória. A prescrição executória, cujo prazo é de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 24, II, da Resolução CONTRAN nº 723/2018, começará a correr com o encerramento da instância recursal administrativa. Portanto, o termo inicial da prescrição executória será: o dia subsequente ao esaurimento do prazo de recurso de primeira instância (JARI) após notificação da portaria punitiva, se não apresentado o recurso; o dia subsequente ao esaurimento do prazo de recurso de segunda instância (CETRAN) após notificação da decisão da JARI, se não apresentado o recurso; o dia subsequente à notificação da decisão do CETRAN se apresentados os recursos de primeira e segunda instâncias tempestivamente. Assim, no caso concreto, a notificação da decisão do CETRAN marcou o início da contagem do prazo para a prescrição executória. No caso de o CETRAN ou JARI não julgar o recurso no prazo previsto de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto pelas alterações trazidas pela Lei nº 14.229/2021, incidirá a prescrição da prescrição punitiva, não havendo que se falar em prescrição executória, uma vez que, não fora constituída a prescrição da imposição de penalidade. Diante do exposto, conclui-se que a portaria de revogação emitida pelo Delegado e Presidente da Comissão Processante, no mérito, foi equivocada, na medida em que não foi implementada a prescrição executória, conforme se extrai da análise das datas dos recursos e das respectivas decisões. Além disso, quanto ao parecer referente à retroatividade ou não da Lei nº 14.229/21 que acrescentou o Art. 289-A do CTB e estipulou o prazo de 24 meses para julgamento do recurso pela JARI e CETRAN, o Conselheiro Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, representante da CET-MG, sugeriu submeter a matéria ao crivo da Advocacia Geral do Estado - AGE para Parecer objetivando padronizar o entendimento no âmbito do Estado. Todos os Conselheiros presentes concordaram. 2ª - Aplicação de prazo prescricional nas multas por infração de trânsito com os seguintes questionamentos: 1. Qual o marco para a contagem do prazo prescricional? 2) Qual é o marco inicial para a contagem do prazo prescricional intercorrente? 3) Quais as hipóteses de suspensão e interrupção? 4) Ofícios encaminhados a órgãos administrativos diversos da JARI são considerados como atos de mero expediente ou qualificam como hipótese de interrupção ou suspensão dos prazos? O Conselheiro Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, representante da CET/MG, explicou que o parecer buscou responder todos os questionamentos apresentados da seguinte maneira: 1) Na JARI: a partir do recebimento do recurso pelo órgão julgador, conforme estipulado no § 6º do artigo 285 do CTB; No CETRAN: a contagem do prazo prescricional começa a partir do recebimento do recurso pelo órgão julgador, conforme previsto no artigo 289 do CTB. 2) A luz do entendimento consubstanciado no Parecer AGE nº 14.956/2009 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 1.112.577/SP, inexistiu prescrição intercorrente para multas de trânsito, devido à inaplicabilidade da Lei nº 9.873/99 em âmbito estadual e à ausência de previsão estadual sobre a matéria. 3) (...) a suspensão e interrupção da prescrição não se aplicam às multas de trânsito, conforme redação do artigo 290-A do CTB. Cabe ao CETRAN cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, garantindo a correta aplicação e execução das disposições legais no âmbito de suas atribuições. 4) (...) são procedimentos administrativos que não influenciam na contagem dos prazos prescricionais e devem seguir a normativa constante no artigo 290-A do CTB. Esses atos, por sua natureza, não têm o efeito de interromper ou suspender os prazos prescricionais estabelecidos na legislação vigente. Por fim, o Conselheiro Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, opina por seguir a orientação jurídica do Parecer AGE nº 14.956/2009 e o entendimento do STJ no Recurso Especial nº 1.112.577/SP em relação à prescrição intercorrente em multas de trânsito, visando a uniformidade e segurança nas ações administrativas do Estado. Este entendimento deve ser seguido para garantir a consistência e efetividade das ações administrativas relacionadas ao trânsito, cumprindo a competência institucional do CETRAN prevista no artigo 14 do CTB. O parecer foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. 3ª - Identificação da Autoridade de Trânsito ou Agente Autuador no AIT, com os seguintes questionamentos: 1. O "registro" ou a "matrícula", ou ainda, "outros", é uma identificação que vincula a Autoridade ou o Agente Autuador, ao seu respectivo órgão? 2. Esta identificação deve ser a mesma que o servidor recebe quando é empossado, como no nosso exemplo, em que cada servidor da prefeitura Municipal de Itabira recebe um número de matrícula? 3. Podemos criar um código específico para cada Agente Autuador, diferente da matrícula que cada um recebe no ato de posse? Se sim, qual o procedimento? O Conselheiro Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, representante da CET/MG apresentou o parecer, que buscou responder todos os questionamentos da seguinte forma: 1. Sim. A chamada matrícula ou registro do servidor público é o seu número de registro funcional que é a ele atribuído no momento na posse no cargo público, seja ele de vínculo efetivo ou em comissão. É por meio desse número que o servidor tem sua identificação funcional no órgão em que está lotado. A autoridade de trânsito ou o agente autuador são, antes de tudo, servidores públicos lotados em algum órgão ou entidade pública, conforme as prescrições legais supratranscritas. Dessa forma, considerando que a autoridade e o agente autuador são servidores públicos, estes são identificados na estrutura da administração pelo respectivo número de matrícula e registro e se vinculam a ele; 2. Sim. Como esclarecido no item anterior; 3. Salvo melhor juízo, a criação de um código específico, diverso da matrícula originária do servidor que ocupa a função de agente autuador, não encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nem no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, que foi elaborado em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito. Trata-se de um documento técnico que visa à uniformização e padronização da Sinalização Vertical de Regulamentação, configurando-se como ferramenta de trabalho importante para os técnicos que trabalham nos órgãos ou entidades de trânsito em todas as esferas. Ademais, o MBFT dispõe sobre todas as infrações previstas na legislação de trânsito, abordando de maneira minuciosa a exata conduta que os agentes fiscalizadores devem adotar ao se deparar com qualquer uma delas, procedendo com a lavratura do auto de infração de trânsito (AIT), a aplicação das medidas administrativas, quando cabíveis, e demais providências pertinentes ao ato infracional. Por fim, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito é regulamentado pela Resolução 985/22 do Conselho Nacional de Trânsito, que por sua vez tem essa prerrogativa estabelecida pela Lei Federal 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro. A Conselheira Maga Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, pontuou que o trabalho dos agentes de trânsito é frequentemente alvo de polemias e são comuns questionamentos sobre suas ações, autoridade e registro de infrações nas vias. Ainda, que existe estudo sobre as formas de identificação dos agentes de trânsito no AIT com o intuito de protegê-los de possíveis retaliações por terem registrado uma infração. Por fim, sugeriu que a consulta seja à ela submetida, para ajustes na conclusão do parecer, com adição das considerações pertinentes, e apresentação para aprovação na próxima reunião (193º RO). Todos os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão e aguarda, para aprovação na próxima reunião (193º RO), a apresentação do parecer com as alterações a serem realizadas pela Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS. 4ª - Legalidade na lavratura do AIT pela Autoridade de Trânsito e seus agentes simultaneamente, contendo o seguinte questionamento: diante de impasse no processamento de autuações de trânsito pelo setor responsável, acerca do ato vinculado à existência de infração ao Código de trânsito Brasileiro (CTB), perguntamos se a lavratura do Auto de infração de trânsito (AIT) pode ser realizada, conforme Art. 280 do CTB, pela Autoridade de Trânsito Municipal, pelo Agente da Autoridade de Trânsito, ou por ambos (considerando que a infração seja flagrada pela Autoridade, pelo Agente da Autoridade, ou por ambos)? O Conselheiro Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, representante da CET/MG, apresentou parecer com os seguintes dizeres: AUTORIDADE DE TRÂNSITO é o dirigente máximo do órgão de trânsito, enquanto o AGENTE DE TRÂNSITO é o AGENTE DA AUTORIDADE DE

TRÂNSITO são aqueles que estão efetivamente exercendo função de fiscalização no dia-a-dia. Face ao exposto, manifesto-me no sentido de que, desde que o AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, esteja enquadrado dentro das categorias anteriores mencionadas, é válido o AIT lavrado por ele, ainda que simultaneamente ao AGENTE DE TRÂNSITO, desde que se trate de infrações diferentes e não possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), não sendo possível que dois agentes lavrem dois autos de infração iguais (mesma tipificação) ou de mesma raiz (os três primeiros dígitos) sob pena de cometerem bis in idem. O parecer foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, a Presidente Suplente do Conselho, Sílvia Caroline Listgarten Dias informou que precisaria se retirar, agradeceu e reforçou a participação e empenho de todos os Conselheiros. Complementou que a reunião iria continuar com o último item da pauta: O Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, deu continuidade e apresentou os três pontos da pauta para Conhecimento e Divulgação - 192º RO: 1 - Retomada das atividades do Grupo de Trabalho para a elaboração e execução de metas do Plano Nacional de Redução de Morte e Lesões no Trânsito: a) Reunião com a representante da SENATRAN e a retomada do GT PNATRANS em Minas Gerais; b) Ofício enviado aos órgãos para recondução do atual membro ou indicação de um novo representante da Instituição; c) Próxima reunião agendada para 18/07/2024. 2 - Início do assessoramento dos Conselheiros mediante suporte disponibilizado pela CET/MG; 3 - Participação da CET/MG na 71ª Reunião do Fórum Mineiro de Secretários, Secretárias e Dirigentes de Mobilidade Urbana: a) O evento, promovido pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), com apoio do Governo do Estado, foi realizado nos dias 3 e 4 de julho de 2024, no Auditório JK; b) A CET-MG debatem a importância da municipalização do trânsito. Por fim, a próxima reunião ficou agendada para o dia 22/08/2024 às 9h30m. Encerrada a reunião, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Executivo do CETRAN/MG em exercício e por todos os membros do Conselho presentes. Em Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

83 cm -02 1985700 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e LUCAS CORREA ALVES, CPF nº **229.756-**, realizamos o TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023, que tem como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de setembro de 2024, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado (PSS), Edital Seplag nº 01/2022, de 27 de janeiro de 2022.

CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

3 cm -02 1985882 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 205/2024 PROCESSO SEI Nº 2320.01.0012005/2024-36 Partes: Secretária de Estado de Planejamento - SEPLAG e a SEPLAG e a Fundação Centro Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 05 aparelhos de ar condicionado no valor total de R\$ 3.750,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Camila Lima Viana, pelo doador e Júnia Guimarães Mourão Cioffi, pelo donatário.

2 cm -02 1985480 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 531

O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET/MG), usando da competência que lhe confere o Artigo 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e observando o disposto no Artigo 328 do citado diploma legal, a Lei Estadual nº 14.937/03, a Lei Estadual nº 5.874/72, Decreto Estadual nº 43.824/04 e a Resolução nº 623/16 do CONTRAN, NOTIFICA, pelo presente Edital, os proprietários dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a seguir relacionados, bem como os proprietários dos veículos que porventura não foram notificados por via postal, por não estarem cadastrados, por não terem sido encontrados pelo agente dos Correios ou por estarem com endereços desatualizados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação (art. 4º, § 6º e art. 5º, § 1º da Resolução nº 623/16 do CONTRAN), promovam a liberação e retirada dos veículos, mediante o pagamento das multas, impostos, taxas e despesas com remoção e estadia, conforme legislação específica (artigo 262, § 2º e 271, § único do C.T.B), para evitar-se a inclusão dos mesmos na lista de veículos que serão levados a hasta pública, de acordo com as normas acima mencionadas. Os veículos se encontram recolhidos no(s) depósito(s) abaixo relacionado(s), na cidade de Três Corações/MG.

PATIO TNEDER AUTO SOCORRO LTDA
Placa: GRJ2563 Chassi: 9BFZZ54ZSB794634 Marca/Modelo: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Ano Fab.: 1995 Prop.: BEATRIZ SOUZA DA SILVA / Placa: ELT3A05 Chassi: 9BD17309TA4296180 Marca/Modelo: FIAT/PALIO HW ADVEN FLEX Ano Fab.: 2009 Prop.: MOYSA RAFAELA ALVES DA SILVA / Placa: DWI2856 Chassi: 9BWCA05W28T173574 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 Ano Fab.: 2008 Prop.: FABIO ROCHA ALMEIDA / Placa: HQA4636 Chassi: 9BGRZ48906G159421 Marca/Modelo: GM/CELTA 4P LIFE Ano Fab.: 2005 Prop.: ITALO LANINI DA SILVA/AMORIM / Placa: RNY6E16 Chassi: 9CK2C2200NR112492 Marca/Modelo: HONDA/CG 160 FAN Ano Fab.: 2021 Prop.: MARIA DE LOURDES SALES FERREIRA / Placa: HQ5389 Chassi: 9C2HB02108R045409 Marca/Modelo: HONDA/POP100 Ano Fab.: 2008 Prop.: MARCIO EURICO REZENDE / Placa: CBG5830 Chassi: 9BGJK11ZHGB002344 Marca/Modelo: GM/MONZA SLE 1.8 Ano Fab.: 1986 Prop.: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA / Placa: OMG5745 Chassi: 9BD195102D0378320 Marca/Modelo: FIAT/UNO VIVACE 1.0 Ano Fab.: 2012 Prop.: ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO / Placa: GMZ4223 Chassi: BA226950 Marca/Modelo: VW/BRASILIA Ano Fab.: 1975 Prop.: FABIANA A BRAZ DOS REIS TAVARES / Placa: LLR3D93 Chassi: 9BGRP48F0CG246221 Marca/Modelo: CHEVROLET/CELTA 1.0L LT Ano Fab.: 2011 Prop.: CARLOS FERREIRA / Placa: DBI5138 Chassi: 9BWC0A05X21056625 Marca/Modelo: VW/GOL 16V PLUS Ano Fab.: 2000 Prop.: THIAGO CORREA DE SOUZA / Placa: LHB2481 Chassi: 9BFCXXLB2CGP93797 Marca/Modelo: FORD/DEL REY GHIA Ano Fab.: 1986 Prop.: DANIEL FROGERI DA SILVA / Placa: DGE0A16 Chassi: 93UMC48L314009205 Marca/Modelo: AUDI/A3 1.8T Ano Fab.: 2001 Prop.: FAGNER EDUARDO DOS SANTOS / Placa: DDW9665 Chassi: 9BGRD08Z01G153958 Marca/Modelo: GM/CELTA Ano Fab.: 2001 Prop.: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA / Placa: RTF6H12 Chassi: 8ADUWNFGENG528956 Marca/Modelo: I/PEUGEOT 208 LIKE PK MT Ano Fab.: 2021 Prop.: DIOGO SANT ANA BRAGA / Placa: BPS5731 Chassi: 9C6KE1520C0096024 Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano Fab.: 2011 Prop.: RODRIGO DE LIMA VELOSO FERREIRA / Placa: OMX8C00 Chassi: 9BHBG51CADP048523 Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M Ano Fab.: 2013 Prop.: LUCAS DA SILVA RIBEIRO / Placa: GYO9607 Chassi: 9BGS08Z01C100317 Marca/Modelo: GM/CORSA WIND Ano Fab.: 2000 Prop.: LEANDRO BATISTA PINTO / Placa: ELZ3186 Chassi: 9BD27808M97164169 Marca/Modelo: FIAT/STRADA TREK CE FLEX Ano Fab.: 2009 Prop.: PABLO DAVID SANTOS / Placa: GSM5670 Chassi: 9BD146018V5975225 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EX Ano Fab.: 1997 Prop.: VITOR STHEFANE MADEIRA PEREIRA / Placa: JWS2449 Chassi: 9BWCA41J514007650 Marca/Modelo: VW/GOLF Ano Fab.: 2000 Prop.: RILENO ADRIANO NEVES / Placa: HCT6995 Chassi: 9CDNF41J8M088569 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES Ano Fab.: 2007 Prop.: JOSE RENATO DA SILVA / Placa: HRW2697 Chassi: 9C2JD1700YR000281 Marca/Modelo: HONDA/XLR 125 Ano Fab.: 1999 Prop.: ENGELETRICA TEC DE MONTAGEM LTDA

Três Corações, 01 de setembro de 2024
Lucas Vilas Boas Pacheco
Chefe de Trânsito
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

16 cm -02 1985732 - 1

EDITAL DE LEILÃO Nº 344/2024 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 344/2024 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 990, 25/06/2022 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 363.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
- 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
- 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
- 1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 1,4,5,6,7 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5. II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 23/09/2024, às 08:00 horas e finalizada no dia 23/09/2024 às 17:55;
- 1 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
- 4.2 - A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- 4.3 - O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1. I;

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no dia 22/09/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
 - 5.1.1 - AUTO SOCORRO AVENIDA - AV JOSE LEOPOLDINO, Nº 1000, BAIRRO AMAZONAS - ABAETES
- 5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
- 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
- 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
- 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

- 6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico <https://leilao.detran.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar>, como:
 - a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
 - b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
- 6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
 - I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. §1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - Cláusula Sétima - Do Cadastro no Sistema de Leilão de Veículos:

- 7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
 - a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;
 - b - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c - Comprovante de endereço;
 - d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
 - e - Telefone(s) para contato;
 - f - Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como "SUCATA", Portaria DETRAN/MG nº 92/2021. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Credenciamento de Veículos, por meio do e-mail: credenciamento.veiculos@transito.mg.gov.br;
 - g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
- I - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
- II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.
- 7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos
- I - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.
- II - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.

- III - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis.

8 - Cláusula Oitava – Dos Procedimentos do Sistema:

- 8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
- I - Todo o material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- II - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 8.2 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.
- I - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- II - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- III - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Comissão de Leilão em consonância com o item 8.2.I.
- IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

- 8.3 - Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

9 - Cláusula Nona - Do Pagamento:

- 9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento das sessões.
- 9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.
- I - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 9.3 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.
- 9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.

10 - Cláusula Décima - Das Obrigações:

- 10.1 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência.
- 10.2 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
- 10.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.

11 - Cláusula Décima Primeira- Da Arrematação:

- 11.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor;
- 11.2 - Após o pagamento do preço ofertado, a CET-MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:
 - I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
 - II - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
 - III - Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo Arrematante, de que o bloco do motor dos lotes números: 1,4,5,6,7, são inservíveis para uso na sua forma original, devendo ser destruídos pelo Arrematante;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202409030017070134.